

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Auxiliar de Necropsia, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, fica caracterizada como específica de Auxiliar de Necropsia a função de Encarregado, destinada ao Setor Técnico de Composição de Cadáver, da Seção Técnica de Necropsia, do Serviço Técnico de Tanatologia Forense, do Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — A designação para a função de Encarregatura constante deste decreto deverá, preferencialmente, recair sobre o Auxiliar de Necropsia de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelo funcionário ou servidor designado para a função de Encarregatura na unidade mencionada no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também ao funcionário não integrante da carreira policial civil de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício da função constante deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.967, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Atendente de Necrotério Policial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, fica caracterizada como específica de Atendente de Necrotério Policial 1 (uma) função de Encarregado, destinada ao Setor de Recepção de Cadáver, da Seção Técnica de Necropsia, do Serviço Técnico de Tanatologia Forense, do Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — A designação para a função de Encarregatura constante deste decreto deverá, preferencialmente, recair sobre o Atendente de Necrotério Policial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelo funcionário ou servidor designado para a função de Encarregatura na unidade mencionada no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também ao funcionário não integrante da carreira policial civil de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício da função constante deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.968, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefe e Encarregatura específicas de Agente de Telecomunicações Policial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Telecomunicações Policial, as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — na Administração Superior e da Sede da Secretaria:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada ao Centro de Comunicações do Gabinete do Secretário — CEGAB;

b) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe, destinadas ao Centro de Comunicações do Gabinete do Secretário — CEGAB;

II — no Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência do Departamento;

b) 1 (uma) de Encarregado de Equipe, destinada à Unidade de Telecomunicações da Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores;

III — na Delegacia Geral de Polícia — DGP:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Telecomunicações Policial do Serviço Técnico de Comunicações, da Assistência de Comunicação Social;

IV — na Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEDORIA POL:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial da Corregedoria;

V — no Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

VI — no Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG:

a) 10 (dez) de Chefe de Equipe, destinadas: 1 (uma) à Diretoria do Departamento, 3 (três) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil — DICOM e 6 (seis) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil — CEPOL;

b) 14 (quatorze) de Encarregado de Equipe, destinadas: 4 (quatro) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil — DICOM e 10 (dez) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil — CEPOL;

VII — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 4 (quatro) de Chefe de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

b) 12 (doze) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, ABCD, São Mateus, Itaquera e Santo Amaro;

VIII — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 12 (doze) de Chefe de Equipe destinadas: 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento e 11 (onze) às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos e Sorocaba;

b) 48 (quarenta e oito) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Andradina, Bauru, Jaú, Lins, Campinas, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Jaboticabal, Jacaré, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi Guaçu, Santos, Registro, Itanhaém, Marília, Assis, Ourinhos, Tupã, Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Franca, São Carlos, São José do Rio Preto, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Fernandópolis, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva, São José dos Campos, Cruzeiro, Guatinguetá, São Sebastião e Taubaté;

IX — no Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

X — no Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência Policial do Departamento;

XI — no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DIHP:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência Policial do Departamento;

XII — no Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência Policial do Departamento;

XIII — no Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 6 (seis) de Encarregado de Equipe destinadas ao Instituto de Criminalística, Instituto Médico Legal, Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" e à Divisão de Informática, Divisão de Produtos Controlados e Divisão de Registros Diversos;

XIV — na Academia de Polícia — Acadepol:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência Policial da Academia;

XV — no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência Policial do Departamento.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefe ou Encarregatura, constantes deste decreto, deverão, preferencialmente, recair sobre o Agente de Telecomunicações Policial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.969, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefe e Encarregatura, específicas de Papiloscopista Policial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988 e no § 2.º do artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Papiloscopista Policial, as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Estudos e Laudos e de Pesquisa Decadatil, do Serviço de Perícia Dactiloscópica;

b) 3 (três) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Fichamento Geral, de Arquivos Onomásticos e de Registros Criminais, do Serviço de Registros;

c) 11 (onze) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Identificação das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba;

d) 41 (quarenta e uma) de Encarregado, destinadas aos Setores de Identificação assim localizados:

1 — 37 (trinta e sete) nas Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Araraquara, Franca, São Carlos, Registro, Cruzeiro, Guaratinguetá, Taubaté, São Sebastião, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Avaré, Botucatu, Itapeva, Itapetininga, Limeira, Mogi Guaçu, Itanhaém, Fernandópolis, Jaboticabal e Jacaré, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

2 — 4 (quatro) nas Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco e ABCD, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável: Dilson Mezutti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio da O. n.º 152 - CEP 01033 - São Paulo - Telêfones 99-0481 e 291-3244 - Telex 0146399

Recebimento de origem nas repartições às 13 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 - ramais 271 e 273

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura de entrega de material para SP - Cópia

Semestral: Cr\$ 16.527,00

Assinatura de entrega para Corde

Semestral: Cr\$ 14.530,00

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura de entrega de material para SP - Cópia

Semestral: Cr\$ 14.415,00

Assinatura de entrega para Corde

Semestral: Cr\$ 12.178,00

A Imprensa Oficial do Estado não manuseia artigos e colunas de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar avulso

Cr\$ 15,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antônia, 294 - Fone 278.7237 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Ls. 516 - Fone 251.5915 - SOBRLENTO - Estação São Bento do Metrô - Ls. 17 - Fone 279.6315 - POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antônio José, 130 - Fone (0136) 23.6692 - RAILLON - Rua 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei, Ls. 50 - Fone (0125) 22.3724 - MARILIA - Av. Rio Branco, 633 - Fone (0144) 23.5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Marcel Góes, 2109 - Fone (0132) 22.1522 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625.2345 - RAILLON - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Góes, 347 - Fone (0132) 31.9277 - RAILLON - SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (0131) 32.4515 - RAILLON



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor Superintendente ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos: Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone; Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (interino); Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira; Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 01033 - São Paulo - Telefone 291-3144 (PABX) - Telex 0146399